



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO		001/2017	
CONVITE	001/2017	CONTRATO	002/2017

**CONTRATO Nº 002/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM E A EMPRESA ANDRÉ MARANGONI DA SILVA ARTEFATOS DE CIMENTO.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa André Marangoni da Silva Artefatos de Cimento, estabelecida à Estrada Municipal Joao Batista Ferreira, nº665, Galpão A, Bairro Centro, na cidade de Vargem, estado de São Paulo, CNPJ 07.458.341/0001-54, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. André Marangoni da Silva, RG 41962117 e CPF 340.432.188-00, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato visa à aquisição de tubos de concreto em geral com entrega parcelada durante o ano, conforme a necessidade, destinado a atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrição dos gêneros no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** A entrega devida ser realizada em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Obras e Serviços Públicos, sito a Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor total do referido contrato é de R\$ 21.450,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**3.2** Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Proposta de Preço, registrados na ata da sessão, referente aos itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	330	Metros Lineares	Tubo de Concreto de 30cm	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00
02	330	Metros Lineares	Tubo de Concreto de 40cm	R\$ 35,00	R\$ 11.550,00

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento do objeto deste Convite será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, bem como após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Municipal competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**4.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

**4.3** Fica terminantemente proibida qualquer reajuste de preços deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA, competirá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1** As dotações orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste Convite são:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
309.08.02.26.782.0029.2.026.3390 30.01.110000	Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagens Municipais, Material de Consumo – Departamento de Serviços Públicos.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 DO CONTRATANTE:**

**7.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

**7.1.2** Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

**7.1.3** Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;

**7.1.4** A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;

**7.1.5** Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

**7.2 DA CONTRATADA:**

**7.2.1** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;

**7.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato;

**7.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

**7.2.4** Não subempreitar o contrato a terceiros, sem previa comunicação e/ou autorização do CONTRATANTE;

**7.2.5** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE; decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

*Admir*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** A não entrega dos produtos no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido de atraso;

**8.2** Caso ocorra a suspensão definitiva do fornecimento por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento;

**8.3** O montante da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação;

**8.4** Independentemente da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da incidência da multa prevista no item 8.2. a PREFEITURA, poderá aplicar à mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**8.4.1** Inobservância dos prazos de entrega;

**8.4.2** Deficiência nos produtos entregue;

**8.4.3** Não cumprimento das garantias oferecidas;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

**9.1.1** Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**9.1.2** Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

**9.1.3** Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**9.1.4** Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

**9.1.5** Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação à PREFEITURA, nesta última hipótese;

**9.1.6** Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.

**9.2** Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

**9.3** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação regulamentadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

*Adriano*

*Q*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**13.2** Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº8666/93 e às cláusulas do presente Contrato;

**13.3** Fica fazendo parte integrante deste contrato o Convite 001/2017, Processo Licitatório 001/2017, bem como a proposta da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

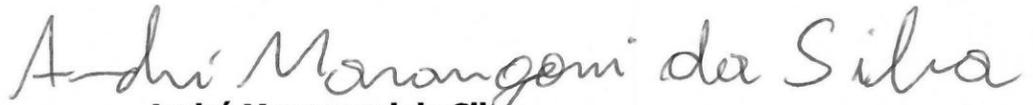
PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:



**André Marangoni da Silva**

CPF 340.432.188-00

**André Marangoni da Silva Artefatos de Cimento**

CNPJ 07.458.341/0001-54

TESTEMUNHAS:

1.   
**Rodrigo Biagioni Furquim**  
Chefe Seção de Compras e Patrimonio

2.

  
**Paulo Sergio R. do Bonfim**  
Compras e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**TERMO DE CONTRATO:** 002/2017

**OBJETO:** Aquisição de tubos de concreto em geral com entrega parcelada durante o ano, conforme a necessidade, destinado a atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**CONTRATADA:** André Marangoni da Silva Artefatos de Cimento.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**VARGEM/SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:



**André Marangoni da Silva**

CPF 340.432.188-00

**André Marangoni da Silva Artefatos de Cimento**

CNPJ 07.458.341/0001-54